



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0

EDITAL

Nº151/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 3061-PCM/2018 de 11 de dezembro de 2018**:

“Processo n.º 1472.AMB/DFM/2018

Audiência Prévia

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 121º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:-

Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, nomeadamente **JOÃO LUIS MENDES E MARIA ASSUNÇÃO COSTA MENDES**, com morada em França, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem a gestão de combustível e poda/abate de pinheiros que estão a invadir espaço aéreo privado, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Avenida do Mar, n.º 134, no lugar de Verdizela, na freguesia de Corroios**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e pinheiros a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, confinante a edificações e via pública, encontrava-se com vegetação e pinheiros e precisava da realização de trabalhos de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) No mesmo âmbito, foi ainda solicitada informação à respetiva Conservatória do Registo Predial, para notificação.
- e) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico à Divisão de Espaços Verdes, a qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder à gestão de combustível para eliminar os riscos para pessoas e bens, bem como promover um afastamento do arvoredo do edificado (“As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.”), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e o Decreto-Lei 10/2018 de 14 de fevereiro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

f) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a rede viária e edificações, designadamente habitações, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de não inferior a 10 m lateral à rede viária e de 50m à volta das edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, não podendo ocorrer quaisquer acumulações de sobrantes do respetivo corte, conforme dispõe o n.ºs 1, alínea a) e 2, do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

g) Os trabalhos devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, de acordo com o disposto no artigo 2-A e no n.º 3 do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

h) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.

i) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1 e 2 alínea b) do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis), procedam a gestão de combustível e poda/abate de pinheiros que estão a invadir espaço aéreo privado, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Avenida do Mar, nº 134, no lugar de Verdizela, na freguesia de Corroios**, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal. Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 38.º, n.º 1 e alínea b) do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, poderá ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 13 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal


Joaquim Cesário Cardador dos Santos.